

TC 045.606/2012-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Alto Parnaíba (MA)

Responsáveis: Ernani do Amaral Soares, CPF 130.696.671-04, prefeito na gestão 2009-2012; José Henrique Figueira Soares, CPF 924.493.871-53, secretário de finanças no período de 1/1 a 31/12/2009; Edmilson Lucas da Rocha Filho, CPF 392.350.411-04, presidente da CPL no período de 2/1 a 1/6/2009; Jeremias da Costa Filho, CPF 319.911.223-49, membro da CPL no período de 2/1 a 31/12/2009; Luiz Carlos de Castro Rodrigues, CPF 101.043.303-25, membro da CPL no período de 2/1 a 31/12/2009; Blima Engenharia e Construção Ltda., CNPJ 05.611.321/0001-46; Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda., CNPJ 69.435.089/0001-15; Dalci Pina Costa, CPF 231.090.093-15; A.G. Fialho, CNPJ 08.928.304/0001-25; Francisco David de Castro Filho, CNPJ 03.537.275/0001-57; Mercadinho Sul – M. José Carvalho – ME, CNPJ 04.683.096/0001-90; e J. de R. C. Silva, CNPJ 10.485.629/0001-22, contratados

Advogados: Vitélio Shelley Silva (OAB/MA 6740), Kelton Almeida Machado, (OAB/MA 9981-A), Pedro Durans Braide Ribeiro (OAB/MA 10255) e outros, com procurações às peças 70, 71, 72, 75, 76, 77, 81, 85, 101, 112 e 130)

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (de renovação de audiência)

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em cumprimento ao Acórdão 439/2012-TCU-Plenário, prolatado nos autos da Denúncia TC 027.564/2009-8, apensada ao TC 045.610/2012-6, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundeb e SUAS à prefeitura de Alto Parnaíba (MA) no exercício de 2009, após fiscalização realizada no município. Os autos foram constituídos pelos apartados dos anexos 1, 3 e 6 do processo originário.

HISTÓRICO

2. A instrução inicial (peça 17), com a concordância da unidade técnica (peça 18), propôs a efetivação das citações e audiências determinadas na referida deliberação. As instruções às peças 91 e 115 procuraram sanear os autos com o encaminhamento de novos ofícios citatórios.

3. As citações e audiências foram então promovidas como demonstrado no quadro abaixo:

Responsável	Ofício	Ciência em	Resposta em
Ernani do Amaral Soares	Citação 937/2013 (peça 30)	2/5/2013 (peça 40)	(não apresentada)
	Citação 3441/2013 (peça 96)	27/12/2013 (peça 114)	
	Citação 1058/2014 (peça 124)	14/5/2014 (peça 127)	

	Audiência 959/2013 (peça 26)	9/5/2013 (peça 62)	
José Henrique Figueira Soares	Citação 947/2013 (peça 34)	2/5/2013 (peça 39)	(não apresentada)
	Citação 3442/2013 (peça 95)	27/12/2013 (peça 113)	
	Citação 1060/2014 (peça 122)	14/5/2014 (peça 126)	
	Audiência 960/2013 (peça 27)	10/5/2013 (peça 59)	
Blima Engenharia e Construção Ltda.	Citação 944/2013 (peça 31)	Devolvido (peça 42)	(não apresentada)
	Citação 3439/2013 (peça 97)	Devolvido (peça 104)	
	Citação 1061/2014 (peça 121)	14/5/2014 (peça 125)	
Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda.	Citação 945/2013 (peça 32)	9/5/2013 (peça 55)	(não apresentada)
Dalci Pina Costa	Citação 946/2013 (peça 33)	2/5/2013 (peça 63)	(não apresentada)
A.G. Fialho	Citação 926/2013 (peça 29)	2/5/2013 (peça 53)	(não apresentada)
Francisco David de Castro Filho	Citação 1012/2013 (peça 22)	9/5/2013 (peça 57)	Tempestivamente em 25/6/2013 (peça 83)
	Citação 1059/2014 (peça 123)	14/5/2014 (peça 128)	Intempestivamente em 27/6/2014 (peça 129)
Edmilson Lucas da Rocha Filho	Audiência 956/2013 (peça 35)	7/5/2013 (peça 56)	(não apresentada)
Jeremias da Costa Filho	Audiência 957/2013 (peça 36)	2/5/2013 (peça 41)	(não apresentada)
Luís Carlos de Castro Rodrigues	Audiência 958/2013 (peça 25)	6/5/2013 (peça 38)	(não apresentada)
Mercadinho Sul – M. José Carvalho ME	Audiência 961/2013 (peça 28)	14/5/2013 (peça 58)	(não apresentada)
J. de R. C. Silva	Audiência 962/2013 (peça 24)	devolvido (peça 37)	Tempestivamente em 27/1/2014 (peça 111)
	Audiência 3399/2013 (peça 98)	26/12/2013 (peça 99)	

4. Os Srs. Ernani do Amaral Soares, Dalci Pina Costa, Jeremias da Costa Filho e José Henrique Figueira Soares e as empresas A. G. Fialho, Consmar e M. José Carvalho solicitaram prorrogação de prazo de defesa em quinze dias (peças 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 54), autorizada por esta unidade técnica (peça 60). Posteriormente, constituíram como representante legal o Adv. Vitélio Shelley Silva (OAB/MA 6740), conforme procurações às peças 70, 71, 72, 75, 76 e 77, que requereu e obteve mais quinze dias de prazo para apresentação das defesas, como também vista e cópia integral digitalizada dos autos (peças 51, 60, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 78 e 79).

5. O referido advogado também recebeu poderes de representação do Sr. Edmilson Lucas da Rocha Filho (peça 81) e obteve prorrogação do prazo de defesa do responsável em quinze dias (peças 84 e 86). Depois foi solicitado pelo advogado mais trinta dias de prazo para resposta aos ofícios dos responsáveis que representava (peça 80), autorizada por esta unidade técnica (peça 87).

6. A empresa Francisco David de Castro Filho outorgou poderes de representação ao Adv. Kelton Almeida Machado (OAB/MA 9981-A), na forma da procuração às peças 85 e 130, que apresentou suas razões de justificativas (peças 83 e 129).

7. A empresa J. de R. C. Silva constituiu o Sr. Pedro Durans Braide Ribeiro (OAB/MA 10255) e outros como representantes legais (procuração às peças 101 e 112), obteve prorrogação do prazo de defesa em quinze dias (peças 100 e 102), cópia integral digitalizada dos autos (peças 103, 105, 106, 119 e 120) e apresentou suas devidas razões de justificativas (peça 111).

EXAME TÉCNICO

8. Como visto na seção acima, os responsáveis foram devidamente citados e ouvidos em audiência, como também obtiveram prorrogação do prazo de defesa e cópia dos autos, mantendo-se silente, caracterizando suas revelias, à exceção das empresas J. de R. C. Silva e Francisco David de Castro Filho, que apresentaram defesa a ser analisada por este Tribunal.

9. Embora sem se manifestar nestes autos, o Sr. Luis Carlos de Castro Rodrigues, CPF 427.828.053-04, apresentou defesa no processo conexo a este, o TC 045.610/2012-6 (peça 86 daqueles autos), tendo comprovado ser homônimo do real responsável, Sr. Luiz Carlos de Castro Rodrigues, CPF 101.043.303-25, residente à Avenida Elias Amaral, 65, Centro, Alto Parnaíba (MA) (peça 131), que, portanto, não foi ouvido em audiência nesta tomada de contas especial.

10. Destaca-se que a instrução anterior (peça 114) analisou os documentos bancários enviados pelo Banco da Amazônia e entendeu que não restou caracterizado desvio de recursos, mas apenas desrespeito à legislação que determina o pagamento com cheque nominal a cada despesa realizada, não tendo, portanto, o município de Alto Parnaíba (MA) responsabilidade neste processo.

CONCLUSÃO

11. Para saneamento dos autos e total cumprimento da deliberação proferida no processo originário, e tendo em vista a audiência de pessoa homônima, deve-se promover a audiência do Sr. Luiz Carlos de Castro Rodrigues, CPF 101.043.303-25, na forma do Ofício TCU/SECEX-MA 958/2013 (peça 25).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo, para saneamento dos autos, o encaminhamento de ofício de audiência, na forma do Ofício TCU/SECEX-MA 958/2013 (peça 25), ao Sr. Luiz Carlos de Castro Rodrigues, CPF 101.043.303-25, residente à Avenida Elias Amaral, 65, Centro, Alto Parnaíba (MA), CEP: 65.810-000, conforme registro do Sistema CPF/SRF/MF (peça 131).

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 27/4/2015.

(Assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais

AUFC – Mat. 2.800-2